



(Unidade – Disciplina - Trabalho)

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO

Processo n.º 1063/2022

Considerando os fundamentos expendidos no Relatório N.º 907/DFPC/2022, de fls. 252-253, dos presentes autos, produzido pelo Departamento de Fiscalização Prévia e Concomitante (DFPC), cujo teor é aqui dado por integralmente reproduzido e, que aponta para diversas falhas, tanto relacionadas com a falta de elementos de identificação fiscal e de idoneidade jurídica da empresa contratada, como de natureza técnico-procedimental; e,

Tendo em conta que, apesar da gravidade de algumas das situações mencionadas no Relatório acima citado, o Plenário do Tribunal de Contas de hoje, dia 28 de julho corrente, reconheceu a necessidade de viabilizar os trabalhos contratualizados, atendendo a emergência da reconstrução da ponte sobre o rio Melo, determino:

- Que seja concedido o **VISTO** à minuta de contrato, de que é objeto o presente processo.

Porém, ainda alinhado com a deliberação do Plenário e, convindo providenciar, no sentido de suprir as incorrecções reportadas no Relatório do DFPC, determino, com força obrigatória estabelecida nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 11/2019, que o INAE remeta ao Tribunal de Contas, no prazo de trinta (30) dias:

- 1- A informação completa e integral sobre o cabimento financeiro que suporta os encargos inerentes ao contrato, visando o cumprimento dos termos do artigo 35.º da Lei nº 11/2019,;
- 2- O projeto arquitetónico, o projeto de modelação e dimensionamento estrutural da ponte sobre o rio Melo;
- 3- A certidão sobre a situação fiscal da JAA, Lda., bem como a certificação das dívidas com o INSS, o Ministério Público e os Tribunais.

São Tomé, 28 de julho de 2022.

O Relator,

José António de Monte Cristo

Juiz-Conselheiro